

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.691, DE 2001**

Acrescenta artigo à Lei nº 6.001/73, criando multa para a exploração e comercialização de bens localizados em áreas indígenas.

**Autor:** Deputado Wigberto Tartuce

**Relator:** Deputado Fernando Gabeira

### **I - RELATÓRIO**

O nobre deputado Wigberto Tartuce submete à Casa o projeto epigrafado, através do qual acrescenta um artigo 46-A ao art. 46 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio), para estabelecer que sem prejuízo das sanções penais cabíveis e da apreensão, a violação do disposto nos artigos 39 a 46 – que dizem respeito aos bens e renda do patrimônio indígena – sujeita o infrator ao pagamento de multa correspondente ao dobro do valor do bem explorado ou comercializado.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa do nobre Autor da proposição em exame é pertinente e oportuna, dado que visa punir de maneira metodologicamente eficaz a exploração ilegal de bens integrantes do patrimônio indígena – notadamente os recursos naturais, renováveis ou não, existentes nas terras indígenas. Uma vez que já há oito anos está sobrestada a tramitação do projeto que substituiria a Lei nº 6.001/73, não resta alternativa senão a de aprimorar o texto vigente.

Neste sentido, o ilustre Autor tem razão quando afirma que esta seria uma maneira de coibir a exploração e comercialização ilícitas daqueles bens, noticiadas com freqüência, mormente considerando o precário aparelhamento da Fundação Nacional do Índio para fiscalizar tais fatos.

Por estas razões, o voto á **favorável** à aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Fernando Gabeira  
Relator

20501800-026